

# Ana Lúcia Campbell

Tradutora Pública Juramentada e Intérprete Comercial

Inglês – Português – Espanhol

Edifício de Paoli

Av. Nilo Peçanha, 50/ 2606

20020-906 Rio de Janeiro

Tel.: +55-21-2262.9371 Telefax: +55-21-3084.8484

CPF-MF: 430.405.357/49

Matrícula na JUCERJA N° 147

e-mail: [anacampbell@anacampbell.com.br](mailto:anacampbell@anacampbell.com.br)

Eu, infra-assinada, Tradutora Pública Juramentada e Intérprete Comercial nesta Praça e Estado do Rio de Janeiro, República Federativa do Brasil, com Fé Pública em todo o Território Nacional, devidamente matriculada na JUCERJA sob o N° 147, em 07 de fevereiro de dois mil e um, CERTIFICO e DOU FÉ que me foi apresentado um documento, exarado no idioma INGLÊS, para que o traduzisse para o vernáculo, o que aqui faço em virtude do meu ofício público, a pedido da parte interessada, para constar onde convier, como segue:

TRADUÇÃO N° 2618/2017

## CONTRATO DE REPRESENTAÇÃO UNILATERAL

### DIREITOS DE EXECUÇÃO

Entre os infra-assinados:

**MCSN - Musical Copyright Society Nigeria Ltd.**, a seguir denominada **MCSN**, com sede em N° 6 Olaribiro Street, Off Allen Avenue Ikeja; P.O. Box 8043, Shomolu, Lagos, **NIGÉRIA**,

de um lado **E**

Sociedade Brasileira de Administração e Proteção de Direitos Intelectuais, a seguir denominada **SOCINPRO**, cuja sede social está localizada na Av. Presidente Wilson, 210 - Gr. 09 - Centro - 20030-021 - Rio de Janeiro - RJ, representada por Jorge



S. Costa, Presidente, filiada à CISAC com o número 189.

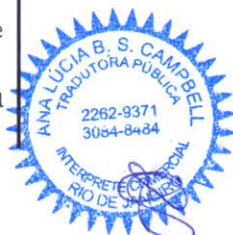
de outro lado,

Fica acordado o seguinte:

5 **Cláusula Primeira.**

(i) Em virtude do presente contrato, a **SOCINPRO** confere à **MCSN** o direito exclusivo, no território no qual esta última Sociedade opera (conforme definido e delimitado na Cláusula Sexta (I) abaixo), de conceder as autorizações necessárias para todas as execuções públicas (conforme definido no parágrafo II desta cláusula) de obras musicais, com ou sem letra, que sejam protegidas sob os termos das leis nacionais, tratados bilaterais e convenções internacionais multilaterais relacionadas a direitos autorais (copyright, propriedade intelectual, etc.) atualmente existentes ou que possam vir a existir e entrar em vigência enquanto o presente contrato for válido.

O direito exclusivo mencionado no parágrafo anterior é conferido na medida em que o direito de execução pública sobre as obras pertinentes tiver sido, ou venha a ser, durante o período de vigência do presente, cedido, transferido ou



# Ana Lúcia Campbell

2618/2017

fl. 3

5 outorgado por quaisquer meios, para o propósito de sua administração, para a **SOCINPRO** por seus membros, de acordo com o seu Contrato Social e Regras, constituindo as obras mencionadas, coletivamente, "o repertório da **SOCINPRO**".

(II) De acordo com os termos do presente contrato, a expressão "execução pública" inclui todos os sons e apresentações tornadas audíveis para o público em qualquer local dentro do território no qual a **MCSN** opera, por quaisquer meios e de qualquer maneira, sejam tais meios já conhecidos e colocados em uso ou descobertos e colocados em uso posteriormente durante o período de validade deste contrato. "Execução pública" inclui especialmente execuções apresentadas por meios ao vivo, instrumentais ou vocais; por meios mecânicos, como registros fonográficos, fios, fitas e trilhas sonoras (magnéticas ou de outro tipo) por processos de projeção (filme sonoro) ou difusão e transmissão (como transmissões por rádio e televisão, tanto feitas diretamente como em etapas, retransmitidas, etc.) bem como por qualquer processo de recepção sem fio (dispositivos receptores de rádio ou televisão, recepção telefônica, etc., e meios e aparelhos

10

15

20

25



similares, etc.).

**Cláusula Segunda.**

(I) O direito exclusivo de autorização execuções, conforme mencionado na Cláusula Primeira, confere  
5 à **MCSN** o direito, dentro dos limites dos poderes pertinentes à mesma em virtude do presente contrato, e do seu próprio Contrato Social e suas Regras, e da legislação nacional do país, ou dos países onde opera:

10 a) de permitir ou proibir, tanto em seu próprio nome como em nome do autor envolvido, execuções públicas de obras dentro do repertório da **SOCINPRO** e conceder as autorizações necessárias para essas execuções;

15 b) arrecadar todos os royalties exigidos em troca das autorizações concedidas pela mesma (conforme previsto em a) acima);

20 c) receber todas as quantias devidas como indenização ou indenizações por danos causados pelas execuções não autorizadas das obras em questão;

d) instaurar e dar prosseguimento, tanto em seu próprio nome como em nome do autor envolvido, a qualquer ação judicial contra qualquer pessoa  
25 física ou jurídica e qualquer autoridade



administrativa ou de outra natureza responsável pelas execuções ilegais das obras em questão;

e) transigir, firmar compromisso, submeter a arbitragem, encaminhar a qualquer juízo ou tribunal especial ou administrativo;

f) adotar qualquer outra ação com o propósito de assegurar a proteção do direito de execução sobre as obras cobertas pelo presente contrato.

(II) Sendo este contrato pessoal entre as Sociedades Contratantes, e concluído em tais termos, fica formalmente acordado que, sem a autorização expressa da **SOCINPRO**, a **MCSN** não poderá, sob quaisquer circunstâncias, ceder ou transferir para terceiros, no todo ou em parte, o exercício das prerrogativas, faculdades ou outros direitos aos quais tenha direito nos termos do referido contrato e especialmente aqueles previstos na Cláusula Segunda. Qualquer transferência efetuada em violação a esta cláusula será nula e sem efeito sem o cumprimento de qualquer formalidade.

**Cláusula Terceira.**

Em virtude dos poderes conferidos pelas Cláusulas Primeira e Segunda, a MCSN se compromete a fazer



# Ana Lúcia Campbell

2618/2017

fl. 6

valer dentro do território no qual ela opera o direito dos membros da **SOCINPRO** da mesma maneira e na mesma medida aplicada para seus próprios membros, e a fazê-lo dentro dos limites da proteção legal conferida a obras estrangeiras no país onde a proteção é reivindicada. Em particular, a **MCSN** aplicará às obras dentro do repertório da **SOCINPRO** as mesmas tarifas, métodos e meios de arrecadação e distribuição de royalties (sujeitas ao que está acordado abaixo, na Cláusula Sétima) aplicáveis às obras em seu próprio repertório.

## Cláusula Quarta.

A **SOCINPRO** colocará à disposição da **MCSN** todos os documentos que permitam a esta última justificar os royalties cuja arrecadação é responsabilidade dela de acordo com o presente contrato e adotar qualquer outra ação legal ou de outra natureza, conforme mencionado na Cláusula Segunda (I), acima.

## Cláusula Quinta.

(I) A **SOCINPRO** colocará à disposição da **MCSN** todos os documentos, registros e informações que a permitam exercer um controle efetivo e completo sobre seus interesses, especialmente a respeito



da notificação de obras, arrecadação e distribuição de royalties e obtenção e verificação de programas de execução.

Em especial, a **MCSN** deverá informar à **SOCINPRO** qualquer discrepância que ela notar entre a documentação recebida da **SOCINPRO** e sua própria documentação ou aquela fornecida por outra sociedade.

(II) Além disso, a **SOCINPRO** poderá consultar todos os registros da **MCSN** e obter todas as informações a partir do mesmo relacionadas à arrecadação e distribuição de royalties para permitir que ela verifique a administração do seu repertório pela **MCSN**.

(III) A **SOCINPRO** poderá credenciar um representante para que a **MCSN** realize em nome dela a verificação prevista nos parágrafos (II) acima. A escolha desse representante estará sujeita a aprovação da **MCSN** daquilo que ele ou ela serão credenciados. A recusa de tal aprovação deverá ser motivada.

#### TERRITÓRIO

#### Cláusula Sexta.

(I) O território no qual a **MCSN** opera é: Nigéria.



(II) Durante o presente contrato, a **SOCINPRO** não poderá fazer qualquer intervenção dentro do território da **MCSN** durante o exercício desta última do mandato conferido pelo presente contrato.

**DISTRIBUIÇÃO DE ROYALTIES**

**Cláusula Sétima.**

(I) A **MCSN** compromete-se a envidar seus melhores esforços para obter programas de todas as execuções públicas que ocorram no seu território e usar esses programas como base efetiva para a distribuição do total líquido dos royalties arrecadados para essas execuções.

(II) A alocação das quantias arrecadadas a respeito de obras executadas dentro do território da **MCSN** será feita de acordo com a Cláusula Terceira e as regras de distribuição da **MCSN** observando, entretanto, os seguintes parágrafos:

a) Se todas as partes interessadas numa obra forem membros de uma única sociedade, diferente da **MCSN**, o total (100%) de royalties aferidos por essa obra será distribuído para a Sociedade da qual as referidas partes interessadas são membros.

b) No caso de uma obra na qual todas as





partes interessadas não forem membros da mesma Sociedade, mas da qual nenhuma for membro da **MCSN**, os royalties serão distribuídos de acordo com as fichas internacionais (ou seja, as fichas ou notificações equivalentes enviadas e aceitas pelas Sociedades das quais as partes interessadas são membros).

c) Se existirem fichas ou notificações contraditórias, a **MCSN** poderá distribuir os royalties de acordo com as suas próprias Regras, exceto se diferentes partes interessadas reivindicarem a mesma fração, e nesse caso essa fração poderá ser suspensa até que um acordo seja alcançado entre as Sociedades envolvidas.

d) No caso de uma obra na qual pelo menos um dos criadores originais pertença à **MCSN**, a **MCSN** poderá distribuir os royalties de acordo com as suas próprias Regras.

e) A parte da editora nos royalties aferidos para uma obra ou a fração total de todas as editoras ou subeditoras numa obra, não importando quantas, não poderá exceder em hipótese alguma 50% (cinquenta por cento) do total de royalties aferidos para a obra.

f) Se uma obra, na ausência de ficha



internacional ou documentação equivalente, for identificada apenas pelo nome do compositor, sendo este membro da Sociedade, o total dos royalties aferidos para essa obra será enviado à Sociedade de compositores. Se a obra for um arranjo de obra sem direito autoral, os royalties deverão ser pagos à Sociedade do arranjador, na medida em que este seja conhecido. No caso de letras adaptadas a obra sem direitos autorais, os royalties serão enviados à Sociedade do autor da letra.

g) A **SOCINPRO**, ao receber royalties distribuídos de acordo com as regras precedentes, será responsável, no caso de obras mistas, por fazer as transferências necessárias às outras Sociedades interessadas na obra e por informar à **MCSN**, por meio de fichas internacionais ou documentação equivalente.

h) Se um membro da **MCSN** tiver adquirido o direito de adaptar, arranjar, reeditar ou explorar uma obra dentro do repertório da **SOCINPRO**, a distribuição de royalties será feita com a devida observância das disposições desta Cláusula e do "Estatuto Confederado de Subedição" estabelecido pela Confederação Internacional de



Sociedades de Autores e Compositores (a seguir denominada "a Confederação").

**Cláusula Oitava.**

(I) A **MCSN** poderá deduzir das quantias arrecadadas por ela em nome da **SOCINPRO** a porcentagem necessária para cobrir suas despesas efetivas de administração. Essa porcentagem necessária não poderá exceder aquela deduzida para este propósito das quantias arrecadadas para membros da **MCSN**, e a **MCSN** deverá sempre empenhar-se a esse respeito para ficar dentro de limites razoáveis, tendo em vista condições locais nos territórios onde opera.

(II) Quando não fizer qualquer arrecadação complementar com o propósito de apoiar fundos de pensão, benefício ou previdência dos seus membros ou para incentivo da arte nacional ou em favor de quaisquer fundos que sirvam a propósitos similares, a **MCSN** poderá deduzir das quantias arrecadadas por ela em nome da **SOCINPRO** 10%, no máximo, que serão reservados para esses propósitos.

(III) Quaisquer outras deduções além de impostos, que a **MCSN** possa fazer ou seja obrigada a fazer nos royalties líquidos aferidos para a



**SOCINPRO** ensejarão arranjos especiais entre as partes contratantes.

(IV) Nenhuma parte dos royalties arrecadados pela **MCSN** por conta da **SOCINPRO** como contraprestação às autorizações que ela outorgar exclusivamente para obras protegidas por direito autoral que ela esteja autorizada a administrar poderá ser entendida como não distribuível à **SOCINPRO**. Com a exceção, portanto, apenas da dedução mencionada no parágrafo (I) desta Cláusula, e sujeita às disposições dos parágrafos (II) e (III) da referida Cláusula, o total líquido dos royalties arrecadados pela **MCSN** por conta da **SOCINPRO** serão inteiramente e efetivamente distribuídos à **SOCINPRO**.

**Cláusula Nona.**

(I) A **MCSN** remeterá à outra as quantias devidas de acordo com os termos do presente contrato se e quando a distribuição for feita aos seus próprios membros e pelo menos uma vez por ano. O pagamento dessas quantias será feito até 90 dias após cada distribuição, barrando casos devidamente determinados como estando fora do seu controle.

(II) Cada remessa será acompanhada por uma demonstração de distribuição com um formato que



permita à **SOCINPRO** reservar a cada parte interessada a parte das taxas devidas à mesma. A referida demonstração terá estilo e material uniforme e deverá, no mínimo, indicar os itens abaixo:

(a) os títulos das obras;

(b) os nomes dos autores, compositores e/ou outras partes interessadas com as suas respectivas partes;

(c) o total de pontos ou quantia creditada a cada obra;

(d) a categoria de taxas e o período coberto por essa remessa.

(III) A liquidação será feita pela **MCSN** na moeda do seu país. A liquidação de contas para a **SOCINPRO** nos termos do presente contrato será feita em qualquer moeda-veículo internacional.

(IV) A **MCSN** permanecerá responsável perante a **SOCINPRO** por qualquer erro ou omissão que ela possa cometer na distribuição dos royalties decorrentes das obras no repertório da **SOCINPRO**.

(V) O mero fato da data para liquidação acordada entre as Sociedades contratantes ter vencido constitui, por si só, sem que seja necessária qualquer formalidade para tanto, exigência formal



à **MCSN** por ter deixado de efetuar o pagamento devido à **SOCINPRO** na data em questão. Naturalmente este dispositivo está sujeito a força maior.

5 (VI) Enquanto medidas legislativas ou disposições codificadas impedirem a livre troca de pagamentos internacionais, ou acordos de controle cambial tiverem sido, ou vierem a ser, concluídos entre os países das duas Sociedades contratantes, a  
10 **MCSN** deverá:

a) Sem atraso, imediatamente após o preparo da prestação de contas sobre a distribuição para a **SOCINPRO**, adotar todas as providências e cumprir todas as formalidades necessárias  
15 exigidas pelas suas autoridades nacionais para assegurar que os referidos pagamentos possam ser efetuados na primeira oportunidade possível;

b) Informar à **SOCINPRO** que essas providências foram adotadas e essas formalidades  
20 foram cumpridas ao enviar para ela as demonstrações mencionadas no parágrafo (II) da presente Cláusula.

**Cláusula Décima.**

A **SOCINPRO** compromete-se a fornecer regularmente  
25 para o Centro de IPI da **CISAC** informações



completas e detalhadas sobre os nomes reais e os pseudônimos dos seus membros, incluindo datas de óbito, supressões e alterações. Além disso, a **MCSN** compromete-se a usar o resultado da Lista IPI como base para a sua identificação e para a distribuição a respeito da filiação da **SOCINPRO**.

**Cláusula 11.**

(I) Os membros da **SOCINPRO** serão protegidos e representados pela **MCSN** nos termos do presente contrato sem que os referidos membros sejam obrigados pela **MCSN** que os representa a cumprir quaisquer formalidades e sem que sejam obrigados a se juntar à **MCSN**.

(II) Enquanto este contrato estiver em vigência, nenhuma das Sociedades contratantes poderá, sem o consentimento da outra, aceitar como membro qualquer membro da outra Sociedade ou qualquer pessoa natural, firma ou sociedade com a nacionalidade de um dos países onde a outra Sociedade opera.

(III) Não obstante, a cláusula precedente não poderá ser interpretada de modo a proibir qualquer uma das Sociedades contratantes de representar em seus próprios territórios de operação pessoas que gozem do status de



refugiados nesses territórios ou que tenham sido autorizadas a se estabelecer nos mesmos e tenham efetivamente residido neles por pelo menos um ano, bem como, em virtude de um mandato unilateral, outros órgãos de arrecadação de royalties de execução existentes nos territórios da outra Sociedade quando a arrecadação por uma única organização não for praticável nos territórios em questão.

(IV) A **MCSN** compromete-se a não se comunicar diretamente com membros da **SOCINPRO**, mas, se essa ocasião surgir, deverá comunicar-se com eles tendo a **SOCINPRO** como intermediária.

(V) Quaisquer controvérsias ou dificuldades que possam surgir entre as duas sociedades contratantes relacionadas à filiação de uma parte interessada ou cessionária serão resolvidas de forma amigável entre as mesmas dentro do espírito mais amplo de conciliação.

#### CONFEDERAÇÃO

#### Cláusula 12.

O presente contrato está sujeito às disposições dos Estatutos e decisões da Confederação Internacional de Sociedades de Autores e Compositores.





**DURAÇÃO**

**Cláusula 13.**

O presente contrato entrará em vigência a partir de 17 de junho de 2010 e, sujeito aos termos da Cláusula 14, permanecerá em vigência a cada ano sendo prorrogado automaticamente caso não seja rescindido por carta registrada pelo menos 6 (seis) meses antes da expiração de cada período.

**Cláusula 14.**

Não obstante os termos da Cláusula 13, o presente contrato poderá ser rescindido com efeitos imediatos por uma das Sociedades contratantes:

c) se uma alteração for feita ao Contrato Social, Regras ou Plano de Distribuição da outra Sociedade de maneira que possa modificar de uma forma substancialmente desfavorável o gozo ou exercício dos direitos patrimoniais dos atuais titulares do direito autoral administrado pela Sociedade representada. Qualquer alteração dessa natureza será verificada pelo órgão competente da Confederação Internacional das Sociedades de Autores e Compositores. Após essa verificação, o Conselho de Administração da Confederação poderá conceder à Sociedade representante um período de três meses para remediar a situação assim criada.



Se esse período tiver expirado sem que as medidas necessárias tenham sido tomadas pela Sociedade em questão, o presente contrato poderá ser rescindido por vontade expressa de maneira unilateral pela Sociedade representada, se esta assim decidir;

d) se surgir uma situação de fato ou de direito no país da **MCSN** na qual os membros da **SOCINPRO** sejam colocados em posição menos favorável do que os membros da **MCSN**, ou se a **MCSN** colocar em prática medidas que resultem num boicote às obras no repertório da **SOCINPRO**.

**CONTENCIOSO - FORO**

**Cláusula 15.**

(I) Cada uma das Sociedades contratantes poderá procurar orientação do Conselho Administrativo da Confederação sobre qualquer dificuldade que possa surgir entre as duas sociedades a respeito da interpretação ou cumprimento deste contrato.

(II) As duas Sociedades poderão, caso necessário, após tentar a conciliação perante o órgão mencionado na Cláusula Décima, b), 6º Parágrafo dos Estatutos Confederados, concordar em recorrer a arbitragem pela autoridade



# Ana Lúcia Campbell

2618/2017

fl. 19

apropriada da Confederação para resolver qualquer  
controvérsia que possa surgir entre elas a  
respeito do presente contrato.

(III) Se as duas Sociedades contratantes  
5 não entenderem ser apropriado recorrer a  
arbitragem pela Confederação ou firmarem  
compromisso arbitral, ainda que independente em  
relação à Confederação, para resolver seu  
desentendimento, o Foro competente para resolver  
10 a questão entre elas será o foro de domicílio da  
Sociedade ré.

Firmado de boa fé, no mesmo número de vias e  
partes neste contrato, incluindo as partes  
intervenientes.

15 Em, aos 5 de julho de 2010

Pela: **MCSN**

lido e aprovado

[Consta carimbo]

(Firmado:) Orits Williki, Presidente

20 Em, 29 de julho de 2010

Pela: **SOCINPRO**

lido e aprovado

(Firmado) Jorge S. Costa, Presidente

[Consta uma rubrica nas demais páginas do  
25 documento]



# Ana Lúcia Campbell

2618/2017

fl. 20

\*\*\*\*\* ERA O QUE CONSTAVA do referido documento,  
ao qual me reporto, e por ser verdade, DOU  
Fé. Rio de Janeiro, 17 de outubro de 2017.

POR TRADUÇÃO CONFORME:

5



10

15

20

25

